

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DA 738ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

As 8 horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, presencialmente, em caráter ordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima trigésima oitava reunião ordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos, com apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Gustavo de Oliveira e Silva, Erick Moura de Medeiros, Cassandra Maroni Nunes, Luciana Fuschini Nave, Vitor Camargo de Rosis e Sidney Antonio Verde. Fica registrado que os membros do Comitê de Auditoria – COAUD participaram da reunião. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ABERTURA. I.01** – Registro da aprovação da ata da reunião 737ª ordinária. A presente Ata foi aprovada pelos Conselheiros em conformidade com o artigo 20 § 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração. **I.02** – Com base no artigo 42 – §2º, nomear, consubstanciado no Ofício nº 027/2026/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR, datado de 04/01/2026, bem como na Ata do COPESUR nº 003.2026, datada de 10/02/2022, o Sr. Erick Moura de Medeiros, como membro do Conselho de Administração, o qual servirá até a primeira assembleia geral subsequente. **Manifestação:** *Com base no artigo 42 – §2º, O Colegiado nomeou Sr. Erick Moura de Medeiros, como membro do Conselho de Administração, o qual servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Ato contínuo o Sr. Erick Moura de Medeiros assinou o Termo de posse de sua nomeação. O Presidente, em nome do Conselho, deu as boas-vindas ao novo Conselheiro desejando sucesso durante sua gestão neste Colegiado. O Conselheiro eleito, Sr. Erick, agradeceu a recepção que teve por todos os membros do Colegiado e a equipe de apoio, salientando que se dedicará ao máximo aos trabalhos a*

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código UCXXH-2UZPS-YNDFO-YEL2Q

serem realizados por este Conselho. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 018.2026. **I.03** – Tomar conhecimento da Ata da AGE realizada em 30/01/2026. O Colegiado registra que tomou conhecimento. **I.04** – Posse dos Conselheiros Gustavo de Oliveira e Silva e Luciana Fuschini Nave, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária – AGE, realizada no dia 30/01/2026. Tomaram posse no Conselho de Administração o Sr. Gustavo de Oliveira e Silva e Luciana Fuschini Nave, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30/01/2026. Ato contínuo foram assinados os respectivos Termos de Posse. Em seguida passou-se ao item **II – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: II.01** – Com base no artigo 94 - §3º e nos registros contidos no Documento virtual nº 1591/2026, o Colegiado **deliberou**: Manifesta-se favoravelmente à indicação para eleição do representante do Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR, no Conselho de Administração da Companhia, por meio do Ofício nº 027/2026/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR, datado de 04/02/2026, Sr. Erick Moura de Medeiros, para cumprir o prazo remanescente do mandato unificado em andamento, o qual será encerrado na Assembleia Geral Ordinária de 2027, consubstanciado na Ata nº 003.2026 do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, datada de 09/02/2026, reiterando que foram juntadas cópias da autodeclaração de cumprimento dos requisitos e vedações legais exigidos pela Lei 13.303/16 e Decreto 8.945/16. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 019.2026. **II.02** – Com base no artigo 48, o Colegiado **deliberou**: Aprovar a inclusão do Sr. Airton Lopes de Moraes na Comissão Permanente de Apoio ao COPESUR, criada por meio da Deliberação Consad nº 053.2022, datada de 12/04/2022, em substituição à Andresa Barcelos Bezerra. Após a referida inclusão, a Comissão será composta pelos seguintes funcionários: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha – Registro 36312-0; Bruno Pelochs Barbino – Registro 36.441-0; e, Airton Lopes de Moares – Registro 36445-2. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 020.2026. **II.03** – Com base no artigo 48 – Inciso XXV e nos registros contidos no Documento virtual nº 1029/2026, o Colegiado **deliberou**: Aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, consubstanciado na Manifestação COAUD nº 002.2026, datada de 10/02/2026, que trata das atividades desenvolvidas durante o exercício de 2025, e que tiveram como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2025. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 021.2026. **II.04** – Com base no artigo 48 – Inciso XXIV e nos registros contidos

no Documento virtual nº 12483/2023, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 064.2026, datada de 13/02/2026, a proposta de RENOVAÇÃO do desconto tarifário, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, para as embarcações com escalas frequentes no Porto de Santos, com base no histórico de escalas dos 12 meses anteriores ao mês da atracação, a ser aplicado ao Item 2 da Tabela I Infraestrutura de Acesso Aquaviário, levando em conta a diferenciação entre as embarcações de longo curso e as embarcações de cabotagem. Fica registrado que conforme artigo 47 do Estatuto Social, a representante da Classe Empresarial, Conselheira Luciana Fuschini Nave, não participou da deliberação desta matéria. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 022.2026.

**II.05** – Com base no artigo 48 – Inciso XXV e nos registros contidos no Documento virtual nº 12483/2023, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 065.2026, datada de 13/02/2026, a proposta de RENOVAÇÃO de desconto tarifário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para navios “verdes”, que possuem pontuação/score positivo no índice ESI, a ser aplicado ao item 2 da Tabela I Infraestrutura de Acesso Aquaviário. Fica registrado que conforme artigo 47, § único, do Estatuto Social, a representante da Classe Empresarial, Conselheira Luciana Fuschini Nave, não participou da deliberação desta matéria. Para o assunto foi emitida Deliberação Consad nº 023.2026.

**II.06** – Com base no artigo 48 – Inciso X e nos registros contidos no Processo Virtual nº 794/25-32/2025, o Colegiado **deliberou**: Aprova, por maioria de votos, consubstanciado na Decisão Direxe nº 204.2025, datada de 17/04/2025, e condicionada à estrita observância dos parâmetros fixados no Acórdão nº 1000/2022 – TCU – Plenário, especialmente quanto à limitação da remuneração aos juros moratórios, a contratação do escritório Pinheiro Moura Advocacia, condicionada à posterior manifestação positiva de regularidade processual pela GEJAD, para atuação na pesquisa jurisprudencial e doutrinária, levantamento de dados e documentos internos de natureza jurídica, econômica, fiscal e contábil, com vistas à análise da aplicabilidade da tese firmada no Tema 1.140 (imunidade recíproca das empresas estatais) do Supremo Tribunal Federal (STF) à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A (APS), bem como análise de todos os impactos jurídicos, econômicos, fiscais e contábeis decorrente de sua aplicação, e ainda a adoção das potenciais medidas administrativas e/ou judiciais aplicáveis, de forma a assegurar os interesses da Companhia, com vistas a garantir a efetividade das políticas públicas,

importando, na judicialização, caso em nova análise e aprovada pelo CONSAD, na obrigação de pagamento pela APS de 15% (quinze por cento) a título exclusivamente de honorários de êxito quando do trânsito julgado de toda e cada uma das ações judiciais e/ou administrativas que venham a ser propostas no âmbito da presente Contratação, recomendando-se que o pagamento seja vinculado ao Acórdão do TCU supracitado, devendo constar no contrato de honorários. Recomenda ainda, que a Companhia envide esforços para fortalecer a área jurídica com mais colaboradores. A Conselheira Cassandra votou contrário à aprovação da matéria justificando seu voto conforme a seguir: “Com base nos autos, entendo que a contratação de escritório de advocacia externo, nos moldes propostos, não atende aos requisitos de necessidade e vantajosidade. Embora o Tema 1.140 do STF envolva questão jurídica relevante, sua aplicação à Autoridade Portuária de Santos S.A. não é automática e demanda análise do caso concreto. Todavia, parcela significativa do objeto pretendido refere-se ao levantamento de dados contábeis e fiscais, atividade que pode ser plenamente executada pelas áreas técnicas internas da APS, as quais detêm capacidade, acesso aos sistemas e conhecimento dos dados necessários. Questiona-se se o processo de escolha do Escritório usou critérios de competência, uma vez que a seleção se deu num universo pequeno e apenas daqueles que ofereceram os serviços. A contratação ampla, com previsão de honorários de êxito de 15%, revela-se desproporcional, gerando risco de sobreposição de atividades, custo elevado e potenciais questionamentos quanto à observância dos princípios da economicidade e da eficiência. Eventual apoio externo, se considerado indispensável, deveria restringir-se à análise jurídica pontual, sem cláusula de êxito e sem delegação de atividades operacionais internas. Diante do exposto, voto pela não aprovação da contratação nos moldes propostos”. Fica registrado que os membros do Comitê de Auditoria, presentes na reunião, realizaram análise sobre o tema na plenária do COAUD no dia 23/02/2026, auxiliando o Colegiado quanto à apreciação do tema. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 024.2026. **II.07** – Com base no artigo 48 e nos registros contidos no Documento Virtual nº 11337/2023, o Colegiado, **CONSIDERANDO:** a) que, conforme a Folha de Informação GECIV/SUJUD 021.2025, o panorama processual das ações judiciais em curso — incluindo o Cumprimento de Sentença nº 5018000-39.2021.4.03.6100, as Ações Anulatórias nº 1016436-70.2019.4.01.3400 e nº 1009699- 17.2020.4.01.3400, bem como a Ação

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código UCXXH-2UZPS-YNDFO-YEL2Q

Indenizatória nº 1016776- 72.2023.4.01.3400 — indica cenário jurídico extremamente desfavorável à APS, com risco concreto de reversão de polos obrigacionais, podendo a Companhia passar de credora a devedora do grupo MEGARA; b) que a referida manifestação jurídica esclarece que a tese da MEGARA relativa à suposta coligação contratual entre o Termo de Compromisso Arbitral e o Termo Aditivo permanece pendente de prova pericial e testemunhal, sendo possível a anulação integral do Procedimento Arbitral nº 78/2016/SEC7, retirando da APS seu título executivo, com potencial responsabilização indenizatória de grande vulto; c) que a GECIV registra, ainda, a existência de elevados indícios de esvaziamento patrimonial do grupo MEGARA, circunstância que comprometeria a capacidade de satisfação do crédito da APS mesmo no cenário de êxito processual, conforme já apontado em tratativas com a AGU e nos levantamentos preliminares de patrimônio. Tais indícios decorrem da informação, pelo escritório Wald, de análise dos balanços patrimoniais do grupo MEGARA, bem como das informações prestadas pela AGU, em momentos prévios à instauração do Cumprimento de Sentença Arbitral por parte desta APS, decorrentes de pesquisas de bens realizadas à época, o que acabou sendo confirmado pela titularidade dos bens oferecidos no âmbito da presente proposta de acordo; d) que o Parecer Financeiro SUAFI 007.2025 demonstra que a manutenção do litígio acarretaria risco de provisão contábil provável superior a R\$ 1 bilhão, produzindo impacto imediato no resultado do exercício, no patrimônio líquido, na liquidez e na capacidade de investimento da Companhia, notadamente em projetos estratégicos como o Túnel Santos–Guarujá; e) que o acordo apresentado substitui risco contingencial de alta materialidade por ativos reais e mensuráveis, constituídos por 36 imóveis avaliados por empresa especializada (VECC Vittori Engenharia) e 10 direitos creditórios, mitigando substancialmente o risco financeiro e jurídico da APS, conforme detalhado no item 3 do parecer financeiro; f) que a operação, mesmo com custos tributários e de transferência estimados em R\$ 57 milhões, apresenta impacto líquido patrimonial positivo de aproximadamente R\$ 75 milhões, se reconhecida a dação pelo valor de liquidação forçada, conforme previsto pelos CPC 46, CPC 31 e CPC 25; g) que tanto a SUAFI quanto a GECIV sugerem que a solução consensual é a única capaz de assegurar integralmente a manutenção da posição creditória da APS e evitar riscos severos de condenação em ações indenizatórias; e, h) que há necessidade de resguardar a APS e sua

Diretoria Executiva mediante a adoção de mecanismos de controle e proteção institucional, garantindo plena legitimidade, segurança jurídica e aderência às orientações dos órgãos de controle federais. **Deliberou:** Aprovar, por maioria de votos, a proposta de acordo para finalização da controvérsia envolvendo a empresa Megara Empreendimentos e Participações Ltda, (“Megara” ou “Libra” ou “Grupo Libra”) e esta Autoridade Portuária de Santos S.A., condicionando que o acordo somente produzirá efeitos jurídicos após a homologação expressa pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em razão da matéria envolver relevante impacto econômico para empresa estatal federal, bem como que tenha a anuência formal da Advocacia-Geral da União – AGU, garantindo aderência às diretrizes de defesa judicial da União e segurança institucional da APS. Determina ainda, que nenhum ato de execução, transferência patrimonial, baixa contábil, registro ou operacionalização do acordo seja implementado antes da homologação cumulativa das instâncias acima mencionadas e devida comunicação prévia ao Conselho de Administração da APS. *Fica registrado que conforme artigo 47 do Estatuto Social, a representante da Classe Empresarial, Conselheira Luciana Fuschini Nave, não participou da deliberação desta matéria.* A Conselheira Cassandra registrou seu voto conforme a seguir: *“1-Aspectos econômicos: O acordo apresenta deságio gigantesco (crédito bilionário vs. ativos que, na melhor hipótese, representam porcentagem irrisória desse valor: o crédito da APS supera R\$ 3,43,6 bilhões (R\$ 3,4 bi na arbitragem, chegando a mais de R\$ 6 bilhões com atualização, a depender da base de cálculo), os ativos a receber, mesmo na hipótese mais otimista, ficam na ordem de R\$ 130 - 270 milhões em imóveis (valor de liquidação forçada de R\$ 132 milhões; valor de mercado estimado em R\$ 267 milhões) mais direitos creditórios ilíquidos, que a própria SUAFI registra contabilmente como valor zero. O parecer financeiro SUAFI 007/2025 conclui que o impacto positivo líquido é de cerca de R\$ 73 - 75 milhões, após um desembolso imediato da APS de aproximadamente R\$ 57 milhões (ITBI, registros, laudos, tributos e custos). Nenhum documento apresenta cálculo de equivalência econômica entre o crédito arbitral e o pacote de ativos, análise de liquidez real dos imóveis, tempo de venda, riscos de desvalorização ou de passivos agregados; 2. Outras fragilidades e lacunas: A Deliberação CONSAD 164/2025 solicitou documentação mínima para deliberação, exigindo: parecer da AGU sobre vantajosidade, análise de risco de anulação da arbitragem, evidências de esvaziamento patrimonial, avaliação independente (Caixa) e*

atualizada dos imóveis, entre outros pontos. Esses requisitos não foram plenamente atendidos: A AGU declarou outrora não ter interesse jurídico direto no crédito da APS, mas não emitiu parecer de vantajosidade do acordo para a APS; seu Termo de Conciliação trata da extinção das ações envolvendo a União, não do custo-benefício econômico da transação para a APS. A avaliação imobiliária interna da APS ainda estava em atualização, com entrega prevista apenas para 20/02/2026, segundo despacho GECIV (até a data da reunião Consad esta Conselheira não teve acesso a este documento). A seleção dos imóveis foi feita de forma unilateral pela Megara/Grupo Libra, sem metodologia da APS para definir se esses são, de fato, os melhores ativos disponíveis ou os mais alinhados ao interesse da Companhia. Exemplifica-se aqui o desaparecimento no rol dos ativos, do Imóvel sito à Av. Delfim Moreira, 816, apto 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; provavelmente o imóvel de maior liquidez e valorização por m<sup>2</sup> do rol, que, segundo a documentação acostada, teria sido retirado para que fosse destinado ao Escritório Wald para pagamento de honorários sucumbenciais. Os direitos creditórios foram aceitos em bloco, com base em relatórios dos próprios patronos das ações, sem avaliação independente de probabilidade de êxito, valor presente ou riscos de rescisória; 3. Riscos jurídicos superdimensionados: A própria análise jurídica admite que a probabilidade de perda é “possível”, dependente de prova pericial e testemunhal ainda não produzida, e não “provável”. Ausência de matriz quantitativa de risco; inexistência de prova de que o acordo é mais vantajoso que cenários de prosseguimento do litígio, inclusive com reforço de medidas de cobrança patrimonial e de controle. 4. Aspectos de governança e controle: O rito processual, embora tenha sido seguido, e há parecer de diversos setores da companhia, uma boa governança não é só checklist de instâncias, é também qualidade de análises, clareza dos cenários e transparência sobre o deságio e os riscos. Dito isso, reitero que meu voto não imputa negligência pessoal a nenhum Conselheiro, nem às áreas técnicas e muito menos ao COAUD. A divergência está no juízo sobre se, tal como apresentado ao colegiado, os elementos técnicos são suficientes para justificar o nível de deságio econômico, quitação plena e irreversível do crédito e a assunção dos riscos patrimoniais e jurídicos descritos no próprio processo. Considero que a Instrução processual incompleta frente às exigências do próprio CONSAD; ausência de parecer conclusivo da AGU sobre vantajosidade para a APS; fragilidades na avaliação de ativos e nos direitos creditórios; estrutura contratual sem

salvaguardas adequadas. Por fim, A minuta prevê quitação plena, geral, irrestrita e irrevogável de todos os litígios, sem vínculo com o resultado econômico efetivo dos ativos que a APS vai receber. Além disso, todos os custos de transferência, tributos e regularização recaem sobre a APS, consumindo parte relevante do ganho contábil. Não há cláusulas específicas de proteção contra passivos ocultos nos imóveis, nem mecanismos contratuais de ajuste de valor; não há condição que vincule a quitação a uma realização mínima de valor com esses bens. Na prática, a APS assume riscos significativos, enquanto o Grupo Megara se livra de um passivo bilionário e de ações indenizatórias de alto valor. 5. VOTO: Por essas razões, **voto pela não aprovação do acordo nos termos propostos.**

O Conselheiro Sidney Verde votou contrário à aprovação da matéria justificando seu voto conforme a seguir: “O acordo garante segurança imediata, mas com valor inferior ao discutido na arbitragem; já o litígio mantém potencial de recuperação total, com maior risco. A decisão exige equilibrar segurança financeira e ganho integral. Não me oponho a acordo com o Grupo MEGARA, porém voto divergente quanto à proposta apresentada”. Fica registrado que os membros do Comitê de Auditoria, presentes na reunião, realizaram análise sobre o tema na plenária do COAUD no dia 23/02/2026, auxiliando o Colegiado quanto à apreciação do tema. O Conselheiro Erick Moura consignou o seguinte registro: “Trata-se de manifestação deste Conselheiro sobre matéria deliberada pelo CONSAD na 738ª Reunião Ordinária ocorrida em 24/2/26, referente ao item II-7 de sua respectiva pauta, cujo objeto é a proposta de acordo para finalização da controvérsia envolvendo a empresa Megara Empreendimentos e Participações Ltda, (“Megara” ou “Libra” ou “Grupo Libra”) e a Autoridade Portuária de Santos. Preliminarmente, há que se registrar a complexidade e a longa extensão temporal sobre esta controvérsia que demandou análise detida e minuciosa por parte deste Conselheiro, com base na farta documentação acostada aos autos existentes sobre o tema. Em que pese haja uma estimativa de crédito arbitral na ordem de mais de R\$ 3,4 bilhões, sem atualização, e uma compensação proposta pela empresa na ordem estimada entre R\$ 250 milhões e R\$ 270 milhões, deve-se considerar que houve prestação de serviços durante o período questionado, o que pode ensejar enriquecimento sem causa por parte da Administração, o que não se configura, pois as partes (APS e Grupo Libra), neste momento, buscam convergir em um acordo consensual. Registre-se que os valores constantes nos autos foram coligidos partindo-se dos elementos de gestão da APS,

com fundamento técnico e parecer da SUAFI que embasaram o presente voto, onde constam cálculo de equivalência econômica, tempo estimado de venda, riscos estimados, entre outros elementos. Ademais, a Douta Advocacia Geral da União - AGU se manifesta favoravelmente ao acordo e os relatórios da GECIV foram acostados aos autos, consignando-se que em todo acordo, há a possibilidade de perda e tal análise foi bem delimitada e, ainda, há elementos de convicção que demonstram os valores que vieram a importar em deságio, inevitável neste tipo de acordo consensual. A retirada de um dos bens por conveniência e oportunidade da empresa do acordo não é parte do juízo de valor do CONSAD, não cabendo inferências ou deduções sem qualquer evidenciação que possa impactar na decisão de gestão da Diretoria da APS. Cabe consignar que o COAUD e todas as áreas técnicas envolvidas mostraram-se diligentes em suas atribuições e atenderam as demandas solicitadas anteriormente pelo CONSAD, o que contribuiu para a melhor governança e para a análise e a convicção deste Conselheiro, no que se refere à apreciação do tema. Por fim, VOTO pela APROVAÇÃO do acordo proposto, envolvendo a empresa Megara Empreendimentos e Participações Ltda, (“Megara” ou “Libra” ou “Grupo Libra”) e a Autoridade Portuária de Santos, conforme apresentado a este CONSAD. O Presidente do Colegiado, Carlos Henrique, registra, para fins de arquivo e de transparência institucional, que o Conselho de Administração deliberou a matéria, por maioria de votos, entendendo que o processo está regularmente instruído, com suporte técnico e documental suficiente, tendo os Conselheiros formado suas convicções a partir de informações disponíveis e submetidas aos mecanismos de controle interno, o que contribuiu para a votação da matéria, sem prejuízo dos votos divergentes. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 025.2026. **II.08** – Com base no artigo 48, Inciso X, e nos registros contidos no Processo Virtual nº 001/26-11, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 069.2026, datada de 13/02/2026, a abertura de processo licitatório, na modalidade competição pública, forma eletrônica, modo de disputa fechada, com critério de julgamento pelo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenções elétrica e eletromecânica preventiva e corretiva de alta, média e baixa tensão nas áreas sob a responsabilidade da Autoridade Portuária de Santos – APS, pelo prazo de 30 (trinta) meses, no valor total de

██████████. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 026.2026.

**II.09** – Com base no artigo 48, Inciso XLV, e nos registros contidos no Documento Virtual nº 13292/2025, o Colegiado **deliberou**: Aprovar o pagamento do honorário variável mensal de 100% aos dirigentes da APS, como consequência do atingimento de 100% das Metas de Gestão do 4º trimestre de 2025, conforme avaliação da SNP. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 027.2026. **II.10** – Com base no artigo 48, Inciso X, e nos registros contidos no Documento Virtual nº 0000001126/2026, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 068.2026, datada de 13/02/2026, a autorização para a extensão do Contrato de Arrendamento Portuário PRES nº 026/1996, celebrado com a empresa MOVECTA S.A atual razão social de LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.317.751/0001-16, pelo período necessário à amortização dos investimentos previstos no Plano de Investimentos, conforme análise de EVTEA pela ANTAQ, até o limite máximo a ser estabelecido pela referida Agência, sendo que o presente Termo Aditivo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União — TCU após a sua assinatura, para fins de exercício da competência constitucional de controle externo e fiscalização da administração pública federal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, produzindo seus efeitos em estrita consonância com as deliberações que venham a ser proferidas no âmbito daquele órgão de controle, especialmente no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, regularidade e equilíbrio econômico-financeiro da avença, bem como à sua compatibilidade com o regime jurídico aplicável aos contratos de arrendamento portuário. Na hipótese de o Tribunal de Contas da União formular determinações, recomendações ou ressalvas que impactem, direta ou indiretamente, o conteúdo deste Termo Aditivo, as PARTES comprometem-se a promover, de boa-fé e em prazo razoável, os ajustes necessários à plena conformidade do instrumento às deliberações exaradas. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 028.2026. Na sequência passou ao item **III – ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO. III.01** – Tomar conhecimento da Decisão Direxe nº 066.2026, datada de 13/02/2026, referente à suspensão dos descontos tarifários em função do Índice de Eficiência e Sustentabilidade (IESP) e de Quantitativo de Passageiros por temporada, a ser aplicado aos Itens 1, 2 e 4 da Tabela III – Infraestrutura de Acesso Terrestre, da nova estrutura tarifária (Portaria DIPRE nº 02/2022), bem como da

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código UCXXH-2UZPS-YNDFO-YEL2Q

não renovação da Portaria DIPRE nº 161.2025 de 17/10/2025 e a Portaria DIPRE nº 162.2025 de 17/10/2025 enquanto perdurar o abatimento compulsório determinado pelo Acórdão nº 559/2025-ANTAQ. Documento Virtual Protocolado nº 0000000486/2026.

**Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento e fica no aguardo da atualização do Grupo de Trabalho sobre o tema. **III.02 – Follow up** sobre os serviços de manutenção de vias em áreas públicas do Porto de Santos.

**Manifestação:** A Diretoria de Infraestrutura enviou apresentação destacando as seguintes informações: a) *Manutenção de Vias em Concreto Betuminoso a Quente – CBUQ (em 2026 foram aplicadas cerca de 12 toneladas de CBUQ, em tapa buraco); b) Manutenção de Vias em Paralelepípedos e Intertravados (em 2026 foi realizada a manutenção de, aproximadamente, 1372 m<sup>2</sup> de pavimento em paralelepípedos); c) Cronograma da licitação de Manutenção de vias. Ao final, o Colegiado registra que tomou conhecimento, solicitando que a apresentação seja arquivada na sede da Companhia.* **III.03 – Follow up** sobre os serviços de Dragagem.

**Manifestação:** A Diretoria de Infraestrutura enviou apresentação destacando as seguintes informações: a) *Dragagem de Manutenção -15m; b) dragagem para -16m DHN; c) Derrocagem (primeira etapa para o aprofundamento do canal de navegação para -16m).* Ao final, o Colegiado registra que tomou conhecimento, solicitando que a apresentação seja arquivada na sede da Companhia.

**III.04 – Follow up** sobre o andamento dos trabalhos da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE), a respeito da contratação realizada para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada para o apoio ao acompanhamento, gerenciamento e controle do processo de desenvolvimento e consolidação do projeto para a implantação da ligação seca Santos-Guarujá, conforme Deliberação CONSAD nº 011.2025. Processo Virtual 323/24-25 (DIINF).

**Manifestação:** A Assessora da DIINF, Cristina Szegedi, encaminhou a seguinte informação: *Conforme registrado no 3º Termo de Apostilamento contratual, a execução do Contrato APS/012.2025 permanece suspensa, haja vista que persistem pendências relevantes relacionadas à definição do escopo, dos limites de atuação e das responsabilidades da fiscalização, sobretudo à luz dos recentes desdobramentos envolvendo o leilão do Túnel Santos–Guarujá, a delegação de competências e as recomendações do Acórdão 2469/2025 – TCU – Plenário. Portanto, considerando que o Contrato APS/012.2025 encontra-se sob análise do Tribunal de Contas*

da União, por meio do Processo TC 024.377/2025-2, a APS aguarda decisão do Tribunal, para tomada de decisão quanto a continuidade contratual. Relativamente ao tema o Colegiado solicitou para próxima reunião que seja apresentado o status atual do projeto túnel Santos/Guarujá. **III.05 – Follow up** dos eventos patrocinados pela APS, tendo em vista a aprovação da proposta para ampliação do limite referencial das despesas com publicidade e patrocínio para até 2% da receita operacional bruta do exercício anterior, pela Deliberação CONSAD nº 35.2025, conforme § 1º do art. 93. da Lei nº 13.303/16. **Manifestação:** O Colegiado transferiu a apreciação deste item para próxima reunião.

**III.06 – Follow up** sobre o andamento dos trabalhos da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, a respeito do Termo de Convênio nº 01/2025, com prestação de contas, com a demonstração da evolução do atingimento de metas e a evidência de cumprimento dos itens constantes do plano de aplicação dos recursos, bem como do desembolso econômico-financeiro, com a evidência de cumprimento dos itens previstos no cronograma, conforme Deliberação CONSAD nº 135.2024 - Projeto Conecta Santos - inovando com 5G. Processo Virtual 297/24-17 (SEVTD). **Manifestação:** Estiverem presentes na reunião o Assessor Rodrigo Ohashi e o Supervisor Rogerio Saran, que realizaram apresentação sobre o tema destacando as seguintes informações: a) objetivo geral; b) Cobertura Rede Privativa G – fixa e móvel; c) Status geral do projeto; d) Informações gerais; e) Execução Física; f) Curva S; g) Execução Financeira; h) Gestão de Riscos; i) Entregas e resultados; j) Linha do tempo. *Em seguida ocorreram alguns questionamentos que foram prontamente respondidos pelos técnicos. Ao final, o Colegiado agradeceu pelas informações prestadas, solicitando que a apresentação seja arquivada na sede da Companhia.* **III.07 – Follow up** sobre o andamento dos trabalhos da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, a respeito do Termo de Convênio nº 02/2025, com prestação de contas, com a demonstração da evolução do atingimento de metas e a evidência de cumprimento dos itens constantes do plano de aplicação dos recursos, bem como do desembolso econômico-financeiro, com a evidência de cumprimento dos itens previstos no cronograma, conforme Deliberação CONSAD nº 136.2024. – Projeto Gêmeo Digital. Processo Virtual 306/24-12 (SEVTD). **Manifestação:** Estiverem presentes na reunião o Assessor Rodrigo Ohashi e o Supervisor Rogerio Saran, que realizaram apresentação sobre o tema destacando as seguintes informações: a) Informações Gerais;

b) *Estrutura Analítica do Projeto*; c) *Principais atividades*; d) *Atividades e entregas*; e) *Gestão de Riscos*; f) *Execução Financeira*; g) *Atividades planejadas*. Em seguida ocorreram alguns questionamentos que foram prontamente respondidos pelos técnicos. Ao final, o Colegiado agradeceu pelas informações prestadas, solicitando que a apresentação seja arquivada na sede da Companhia. **III.08** – Tomar conhecimento do Relatório Gerencial – Dezembro/2025. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento. **III.09** – Esclarecimentos quanto ao Relatório Gerencial – Setembro/2025, conforme solicitado na última reunião ordinária. Documento Virtual nº 19243/2025. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que as dúvidas foram sanadas em razão das informações constantes no relatório gerencial de dezembro/2025. **III.10** – Tomar conhecimento do Termo de Referência referente a contratação direta por inexigibilidade, para o regime de execução contratual da empreitada por preço global, objetivando a contratação de serviços especializados para a elaboração do Plano de Descarbonização e do Plano Diretor Energético do Porto de Santos, pelo prazo de vigência de 22 (vinte e dois) meses, pelo valor de R\$ 3.277.769,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais) com impostos, conforme solicitado na última reunião. Documento Virtual nº 17977.2025. **Manifestação:** Foi encaminhada apresentação sobre o tema, destacando as seguintes informações. 1) *Adaptação e Resiliência Climática:* a) *Estudos sobre a resiliência climática*; b) *Levantamento de riscos climáticos para o Porto de Santos*; c) *Plano de Ação Climática de Santos*; d) *Índice de Risco Climático e Vulnerabilidade Socioambiental*; e) *Área inundada para um cenário pessimista para o ano de 2050*. 2) *Mudanças Climáticas como Planejamento Estratégico:* a) *Temas materiais do Relatório de Sustentabilidade*; b) *Plano estratégico 2023/2027*; c) *Iniciativa Estratégica*; d) *Programa Porto Ação pelo Clima*. 3) *Emissões de GEE da APS*; 4) *Diagnóstico das emissões do Porto Organizado de Santos*; *Dados gerais do Contrato APS/155.2025 (escopo simplificado e cronograma Físico-Financeiro)*. O Colegiado registra que tomou conhecimento das informações encaminhadas pelo setor responsável, solicitando que a apresentação seja arquivada na sede da Companhia. **III.11** – Tomar conhecimento e manifestar-se sobre a FI GECRG nº 67.2025 referente a NUP 00118.000446/2025-83. Documento Virtual nº 16440/2025. **Manifestação:** Considerando o disposto na Folha de Informação SUAUD nº 49/2025 e Informação GECRG nº 67.2025, o Colegiado registra que

tomou conhecimento e manifesta-se a favor do arquivamento da referida NUP, recomendando que tal situação não se repita. **III.12** – Tomar conhecimento e manifestar-se sobre a FI GEGRG nº 68.2025 referente a Nº 55001.000747/2025-14. Documento Virtual nº 18410/2025. **Manifestação:** Considerando o disposto pela área apuratória na Informação GEGRG nº 68.2025, o Colegiado acolhe o entendimento apresentado e solicita que a Gerência de Ouvidoria proceda com o encaminhamento da demanda, em conjunto com a apresentada no SDD 16440/2025, em formato de extrato, a fim de resguardar as pessoas envolvidas, à SUGOV, para que subsidie melhorias em normativos processuais quanto a viagens internacionais e aprimoramento de controles. **III.13** – Tomar conhecimento do questionamento acerca do ponto de atenção registrado pela SUGOV, especificamente no que se refere a validade e vigência do Parecer Jurídico SUJUR-GEJUR nº 107.2023, como fundamento para revisão da NAP. SUMAS POR. 023.2024, de acordo com o disposto no Manual de Normas e Processos. Documento Virtual nº 17554/2025. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento. **III.14** – Tomar conhecimento do Protocolo de Intenções celebrado entre as estatais signatárias, visando a criação, manutenção e definição de regras para funcionamento do Fórum Nacional de Corregedorias das Empresas Estatais, conforme autorizado por meio da Deliberação Consad nº 115.2025, de 28/08/2025, bem como 1º Termo de Apostilamento ao protocolo de intenções. Isto posto solicita-se nomear os responsáveis para acompanhamento do referido Protocolo. Documento Virtual nº 15878/2025. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento e aprova os nomes indicados para acompanhamento do referido Protocolo. **III.15** – Apresentação sobre a metodologia estruturada de Análise de Cenários (Go/No-Go Risk Assessment). Documento Virtual nº 19966/2025. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento e, tendo em vista que o tema já foi apresentado no Coaud, autoriza que o setor responsável dê início aos testes utilizando a referida ferramenta, para posterior apresentação neste Colegiado. **III.16** – Tomar conhecimento do status dos processos judiciais referentes ao tema "água de lastro", atualizado até 08/12/2025. Documento Virtual nº 11524/2025. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento em sua 738ª reunião, realizada em 24/02/2026, solicitando ser informado quando de novas atualizações. **III.17** – Tomar conhecimento do Relatório de Atividade Correccional relativo ao mês de janeiro/2026. Documento Virtual nº 1517/2026.

**Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento. **III.18** – Tomar conhecimento do Relatório Trimestral da GECOP. Documento Virtual nº 4909/2025.

**Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento. **III.19** – Tomar conhecimento da Avaliação de Desempenho dos Administradores referente a 2024. Documento Virtual nº 5267/2025.

**Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento. **III.20** – Tomar conhecimento da FI GEOUV nº 008.2026, datada de 12/02/2026, que encaminha quadro resumido das Denúncias recebidas na Ouvidoria e tratada internamente, desde o último relatório enviado, bem como, em anexo, relatório encaminhado mensalmente. Documento Virtual nº 1950/2026.

**Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento. **III.21** – Tomar conhecimento do Relatório de Atividades da GEGOV. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento.

**III.22** – Manifestação do COAUD em atendimento à solicitação do Conselho de Administração registrada em sua 737ª reunião, referente a resposta encaminhada àquele Colegiado quanto aos esclarecimentos de quais são os possíveis riscos do Acordo APS X Libra no projeto do túnel Santos/Guarujá, principalmente se já foi comunicado às instâncias superiores. Documento Virtual nº 20375/2025. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento sendo que tema com o mesmo teor foi deliberado no item II.07 desta pauta.

**III.23** – Tomar conhecimento do Relatório do Sistema de Integridade das atividades realizadas no ano de 2025. Documento Virtual nº 20738/2025. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento.

**III.24** – Atas das 619ª e 620ª Reuniões do Conselho Fiscal. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento.

**III.25** – Atas das 178ª a 183ª Reuniões do Comitê de Auditoria. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento.

**III.26** – Atas das 2573ª a 2589ª Reuniões da Diretoria Executiva. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou conhecimento.

No item **IV – OUTROS ASSUNTOS. IV.01** – Notícia veiculada em 13/11/2025, em “A Tribuna”, sobre a Operação sem Desconto. O Colegiado, após tomar conhecimento da matéria, solicita que o Presidente da APS, Sr. Anderson Pomini, compareça na próxima reunião, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em recente operação da PF. *Tendo em vista que na época do referido convite o fato foi imediatamente esclarecido, até porque o assunto não guarda relação com o Porto, o Colegiado encaminhará pedido de informação complementar por escrito ao presidente da APS. Ainda sobre o tema, o Conselho de*

Administração determina que a Gerência de Corregedoria instaure procedimento investigativo para apurar o possível vazamento de informação sigilosa constante da pauta da 738ª reunião do CONSAD, de 24/02/2026, conforme matéria veiculada no jornal A Tribuna, de 20/02/2026, constante na página 09, intitulada "Consad quer ouvir Pomini sobre ação de PF". Finalizando, no intuito de melhorar a governança na preparação do material para as reuniões do Colegiado com maior segurança, solicita informações de como está o atual estágio da implantação do sistema SEI na APS. **IV.02 – Relação dos Eventos do Grupo Brasil Export**, em 2026. O Conselho registra que tomou conhecimento, solicitando que seja verificado com a Diretoria Executiva, a possibilidade de participação da Secretaria e dos membros do COAUD e CONSAD em dois eventos da relação apresentada, com ônus pela APS. Não havendo outras manifestações passou ao item **V – ENCERRAMENTO**. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

**Presidente:** Carlos Henrique Martins de Lima

**Conselheiros:** Gustavo de Oliveira e Silva; Erick Moura de Medeiros; Cassandra Maroni Nunes; Vitor Camargo de Rosis; Sidney Antonio Verde e Luciana Fuschini Nave.

**Secretário:** Jorge Leite dos Santos

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código UCXXH-2UZPS-YNDFO-YEL2Q

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/03/2026

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	Ata 738 CONSAD Ordinário de 24-2-2026 - vs J e M
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	19/03/2026
Validade	19/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E0A48692B5046F6847270A0C61AB9CE9B28A729774EDFE80B0ACD823FB82F4C3

### Assinaturas / Aprovações

Assinaturas / Aprovações	
<b>Representante</b>	
<b>Papel (parte)</b>	Conselheiro
<b>Relacionamento</b>	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
<b>Representante</b>	
	CPF
<b>Sidney Antonio Verde</b>	[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 19/03/2026 09:44:28 - Forma de assinatura: Token <span style="float: right;"><b>IP:</b> 177.138.125.47</span>
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36
<b>Localização</b>	Latitude: -23.9774596 / Longitude: -46.2994632
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido
<b>Representante</b>	
	CPF
<b>Cassandra Maroni Nunes</b>	[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 19/03/2026 08:40:17 - Forma de assinatura: Token <span style="float: right;"><b>IP:</b> 189.6.20.250</span>
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (iPad; CPU OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148 Safari/604.1
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido
<b>Representante</b>	
	CPF
<b>Vitor Camargo De Rosis</b>	[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 19/03/2026 10:17:51 - Forma de assinatura: Token <span style="float: right;"><b>IP:</b> 2804:14d:7e56:8164:f2df:32b6:1615:5763</span>
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36
<b>Localização</b>	Latitude: -23.9624592 / Longitude: -46.3282565
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido
<b>Representante</b>	
	CPF
<b>Gustavo de Oliveira e Silva</b>	[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 19/03/2026 10:10:27 - Forma de assinatura: Token <span style="float: right;"><b>IP:</b> 200.198.212.162</span>
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:148.0) Gecko/20100101 Firefox/148.0
<b>Localização</b>	Latitude: -15.7005 / Longitude: -47.9125
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código UCXXH-2UZPS-YNDFO-YEL2Q

Representante		CPF
<b>Luciana Fuschini Nave</b>		
<b>Ação:</b>	Assinado em 19/03/2026 18:14:48 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b> 2804:14d:7e8c:44eb:71c7:366e:169e:c2ae
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36	
<b>Localização</b>	Latitude: -23,969398273508535 / Longitude: -46,32047687281789	
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido	

Representante		CPF
<b>Erick Moura de Medeiros</b>		
<b>Ação:</b>	Assinado em 19/03/2026 08:46:23 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b> 200.198.212.162
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36	
<b>Localização</b>	Latitude: -15.7005 / Longitude: -47.9125	
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido	

**Papel (parte)** Secretário  
**Relacionamento** 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

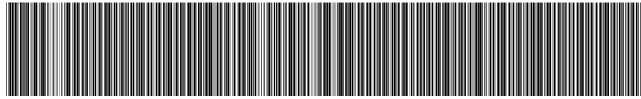
Representante		CPF
<b>Jorge Leite dos Santos</b>		
<b>Ação:</b>	Assinado em 19/03/2026 10:18:41 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b> 201.71.234.252
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0	
<b>Localização</b>	Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido	

**Papel (parte)** Presidente  
**Relacionamento** 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
<b>Carlos Henrique Martins de Lima</b>		
<b>Ação:</b>	Assinado em 19/03/2026 10:14:19 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b> 2804:214:813a:e363:104a:8f67:9d81:9b71
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/145.0.3800.99 Version/26.0 Mobile/15E148 Safari/604.1	
<b>Localização</b>	Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **UCXXH-2UZPS-YNDFO-YEL2Q**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.